



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 113 //2026.

Autoriza a desafetação de áreas públicas classificadas como bens de uso comum do povo, altera suas destinações para bens públicos de uso especial para fins de regularização e expansão de equipamentos municipais de saúde e educação, estabelece compensação ambiental mediante vinculação do Parque das Águas João Fernandes Filho, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de suas destinações originais de bens de uso comum do povo e/ou áreas verdes, passando à categoria de bens públicos de uso especial, as áreas de terrenos urbanos a seguir caracterizadas:

I - a área de terreno correspondente à Praça da Constituição, registrada sob a Matrícula nº 10.957 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), possuindo área total de 6.910,00 m² (seis mil, novecentos e dez metros quadrados), atualmente ocupada pelas estruturas físicas do Conservatório Estadual de Música (constante da atual Matrícula nº 15.407 desmembrada da Matrícula nº 10.957 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e pelo prolongamento viário da Rua Rodolfo Paixão;

II - a área de terreno registrada sob a Matrícula nº 61.681 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), com superfície de 1.871,20 m² (um mil, oitocentos e setenta e um metros e vinte centímetros quadrados), classificada originalmente como área verde pública, atualmente ocupada pelas instalações físicas da Unidade Básica de Saúde (UBS) dos Ferroviários;

III - a área de terreno correspondente à Praça José Rosa Patrocínio (antiga Praça Santo Antônio), registrada sob a Matrícula nº 63.083 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), com área total de 2.205,98 m² (dois mil, duzentos e cinco metros e noventa e oito centímetros quadrados), classificada originalmente como bem público de uso comum, atualmente ocupada e destinada à ampliação e adequação física da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) Goiás.

Art. 2º Os imóveis desafetados nos termos do art. 1º desta Lei passam a integrar a categoria de bens públicos de uso especial, ficando suas destinações vinculadas de forma exclusiva ao funcionamento, regularização, manutenção e ampliação das referidas instalações de serviços públicos de saúde, assistência social, cultura e infraestrutura viária ali



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



consolidadas.

Art. 3º Como medida compensatória de caráter urbanístico-ambiental decorrente da desafetação e ocupação das parcelas de áreas verdes de que trata esta Lei, as quais totalizam o montante de 10.987,18 m² (dez mil, novecentos e oitenta e sete metros e dezoito centímetros quadrados) de áreas convertidas, fica afetada e vinculada à destinação de preservação e uso ecológico coletivo a área de terreno correspondente ao Parque das Águas João Fernandes Filho.

§ 1º O imóvel público destinado para a compensação a que se refere o caput deste artigo está matriculado sob o nº 84.384 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), compreende o Lote 1-A do Bairro Industrial com área total de 20.880,00 m² (vinte mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), e constitui área verde municipal na forma definida na alínea "d" do inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016.

§ 2º Para fins de conformação aos levantamentos cadastrais e de planejamento territorial da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, fica facultada a adoção da área de referência física do Parque das Águas João Fernandes Filho de até 20.888,00 m² (vinte mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), devendo eventuais ajustes ou correções de retificação perimetral ser promovidos administrativamente pelo Município de Araguari, sem prejuízo à validade imediata da afetação compensatória estabelecida neste artigo.

Art. 4º O saldo remanescente de área verde preservada resultante da compensação efetuada nos termos desta Lei, com 9.900,82 m² (nove mil, novecentos metros e oitenta e dois centímetros quadrados) consoante a matrícula registral, permanecerá integralmente afetado e preservado para os fins de área verde e parque urbano de uso comum do povo.

Parágrafo único. O excedente de área verde de que trata o caput deste artigo permanecerá como reserva de ativos ambientais de domínio público municipal, podendo ser futuramente computado pela administração pública para a compensação de novos projetos e regularizações de equipamentos de utilidade pública municipal e parecer favorável dos órgãos técnicos municipais de meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Art. 5º Fica o Cartório de Registro de Imóveis de Araguari autorizado a proceder a todos os atos de registro e averbação exigidos nas respectivas matrículas dos imóveis públicos indicados nesta Lei, mediante a apresentação de requerimento formal do Poder Executivo Municipal instruído com cópias autênticas desta legislação e dos respectivos memoriais descritivos e certidões imobiliárias.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.527, de 30 de novembro de 1989.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

Mariel Cadena da Matta
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Johnathan Lourenço de Almeida
Secretário Municipal de Administração

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

É com grande satisfação que exteriorizamos a nossa saudação aos Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: “Autoriza a desafetação de áreas públicas classificadas como bens de uso comum do povo, altera suas destinações para bens públicos de uso especial para fins de regularização e expansão de equipamentos municipais de saúde e educação, estabelece compensação ambiental mediante vinculação do Parque das Águas João Fernandes Filho, dando outras providências.

O presente Projeto de Lei visa à regularização jurídica e patrimonial de três importantes áreas urbanas que, ao longo das últimas décadas, foram paulatinamente ocupadas por equipamentos municipais de saúde, educação e cultura indispensáveis para o bem-estar e atendimento direto da nossa comunidade.

Formalmente, tais imóveis ainda constavam nos assentos cartorários sob a classificação de praças ou áreas verdes de uso comum do povo. Ocorre que a realidade fática de sua destinação social e administrativa se consolidou em sentido adverso, exigindo do Executivo a devida iniciativa para harmonizar os registros imobiliários com o real uso especial de interesse público que tais instalações representam hoje.

Dentre os logradouros que demandam essa regularização, destacam-se: (I) Praça da Constituição (Matrícula nº 10.957): área total original de 6.910,00 m². O imóvel, revertido ao patrimônio público municipal em 1981 após processo judicial, abriga hoje as instalações físicas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o prolongamento viário da Rua Rodolfo Paixão, além de ter tido uma fração de 3.472,30 m² doada ao Estado de Minas Gerais para o funcionamento do Conservatório Estadual de Música de Araguari; (II) UBS dos Ferroviários (Matrícula nº 61.681): terreno de 1.871,20 m² originalmente registrado como área verde, atualmente ocupado pela estrutura assistencial da Unidade Básica de Saúde dos Ferroviários (antigo prédio da Farmácia de Minas); e Praça José Rosa Patrocínio (Matrícula nº 63.083): antiga Praça Santo Antônio, com formato circular e área total de 2.205,98 m². Para além de uma desafetação histórica de 136,00 m², a ampliação física e a adequação estrutural da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) Goiás exigem agora a desafetação total do espaço, a fim de evitar passivos territoriais e garantir a completa regularização do complexo de saúde.

Côncio da relevância das funções urbanístico-ambientais das áreas verdes, e em estrito respeito aos parâmetros da Lei Municipal nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016, este



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Executivo estabelece no presente Projeto de Lei um mecanismo robusto e centralizado de compensação.

Propõe-se a vinculação e afetação do Parque das Águas João Fernandes Filho (Matrícula nº 84.384, correspondente ao Lote 1-A do Bairro Industrial, com área total registrada de 20.880,00 m², como ativo verde compensatório de todo o passivo territorial gerado pela ocupação das praças e áreas verdes mencionadas. O Parque, originalmente pertencente à Superintendência de Água e Esgoto (SAE), teve sua doação autorizada pela Lei nº 6.451/2021 e foi formalmente incorporado ao patrimônio direto do Município de Araguari por meio de Escritura Pública lavrada em 11 de fevereiro de 2026.

Como o total de áreas desafetadas somam 10.987,18 m², o Parque das Águas João Fernandes Filho absorve com folga o percentual exigido (comprometendo cerca de 52,60% de sua extensão de planejamento). Fica assegurado um saldo verde remanescente de mais de 9.890,00 m² livres, o qual permanecerá permanentemente preservado e poderá servir como reserva de créditos ambientais para futuras demandas sociais e regularizações de infraestrutura urbana em nosso Município.

Desta forma, em face do exposto, solicito a apreciação e decorrente aprovação do Projeto de Lei, nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

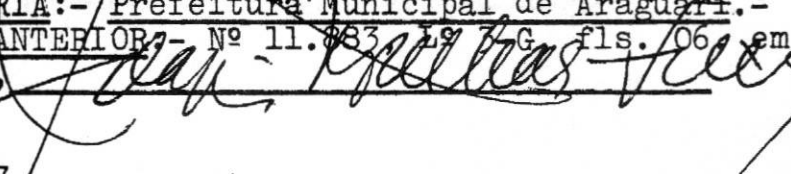
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2026.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

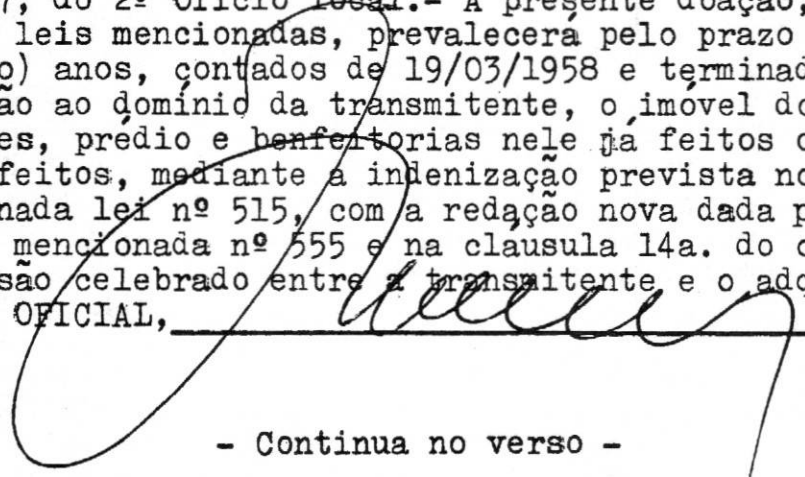
**MATRÍCULA Nº. 10.957.-**

26 de agosto de 1.981.-

IMÓVEL:- Um terreno, situado nesta cidade, na Praça da Constituição, de forma trapezoidal, medindo 6.910,00 metros quadrados, sendo 156,00 metros pela frente principal, ou seja com frente para a Cia. de Estradas de Ferro Mogiana; 127,00 metros pela frente do lado inferior; 65,00 metros do lado esquerdo e 23,00 metros do lado direito e confrontando pela frente com Avenida São Paulo; pelo lado direito com Rua Goiás pelo lado esquerdo com o prolongamento perpendicular esquerdo da Rua Rodolfo Paixão, que dá acesso à Estação da Cia. Mogiana; pelo fundo com uma rua sem denominação.-

PROPRIETÁRIA:- Prefeitura Municipal de Araguari.-**REGISTRO ANTERIOR:-** Nº 11.833, Lº 7º G, fls. 06, em 07/07/1949.O OFICIAL, **R-1-10.957.-**

26 de agosto de 1.981.-

TRANSMITENTE:- Prefeitura Municipal de Araguari.- **ADQUIRENTE:** Joaquim de Carvalho Soares, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, domiciliado nesta cidade.- O imóvel objeto da presente Matrícula, no qual foi construído pelo adquirente, de acordo com as especificações previstas em lei, o prédio destinado à instalação da Estação Rodoviária desta cidade.- **VALOR:-** Cr\$. 50.000,00.- **DOAÇÃO**, de acordo com as leis municipais de nºs. 397, de 14/06/1956, 515 de 27/10/1957 e 555 de 16/12/1957 e 632 de 26/01/1959. Por escritura de 28/01/1959, Lº nº 109, fls. 67, do 2º Ofício local.- A presente doação, de acordo com as leis mencionadas, prevalecerá pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados de 19/03/1958 e terminado este prazo, voltarão ao domínio da transmitente, o imóvel doado e as instalações, prédio e benfeitorias nele já feitos ou que venham a ser feitos, mediante a indenização prevista no art. 1º da mencionada lei nº 515, com a redação nova dada pelo art. 1º da lei mencionada nº 555 e na cláusula 14a. do contrato de concessão celebrado entre a transmitente e o adquirente.- Dou fe.- O OFICIAL, 

- Continua no verso -



AV-2-10.957.-

29 de setembro de 1.981.-

Procede-se a esta averbação, para constar que, por determinação do mesmo proprietário, JOAQUIM CARVALHO SOARES, já qualificado, e autorizado pelo Alvará nº 12.222, emitido pela Prefeitura Municipal de Araguari, em 14/02/1958, foi edificado - no terreno objeto da presente Matrícula, UM PREDIO, com área/ de 420,00m2., destinado a ESTACÃO RODOVIÁRIA desta cidade.- - Dou fe.- O OFICIAL,

R-3-10.957.-

29 de setembro de 1.981.-

O imóvel objeto da presente Matrícula, com todas as suas benfeitorias, passou a propriedade da Sociedade Rodoviária Ltda, tendo em vista o contrato de constituição da Sociedade Rodoviária Ltda. e os termos do acordo firmado pelas partes na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, datada de 27/08/1980, cujo termo foi lavrado às fls. 51/52 dos autos da Ação Ordinária de Rescisão Contratual por caducidade, proposta pelo Município de Araguari contra a Sociedade Rodoviária Ltda, em cumprimento ao Mandado a seguir descrito:- O Doutor Jacinto Pimenta de Figueiredo Junior, Juiz de Direito da 2a. Vara/ da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.- Manda ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, que em cumprimento do presente mandado, depois de devidamente assinado e lhe sendo apresentado, extraído dos autos da Ação Ordinária de Rescisão Contratual por caducidade proposta pelo Município de Araguari contra a Sociedade Rodoviária Ltda., se proceda: 01)- a margem da Matrícula R-1-M-.. 10.957, a averbação que o imóvel objeto da referida Matrícula, constituído de um terreno, situado nesta cidade, na Praça da/ Constituição, de forma trapezoidal, medindo 6.910m2., sendo - cento e cinquenta e seis metros (156) pela frente principal, ou seja com frente para a Cia. de Estradas de Ferro Mogiana; - cento e vinte e sete (127) metros pela frente do lado inferior; sessenta e cinco (65) metros do lado esquerdo e vinte e três (23) metros do lado direito e que confronta pela frente/ com a Av. São Paulo; pelo lado direito com a Rua Goiás; pelo lado esquerdo com o prolongamento perpendicular esquerdo da - R. Rodolfo Paixão, que dá acesso à Estação da Cia. Mogiana; - pelo fundo com rua sem denominação, terreno este no qual foi/ construído de acordo com a lei e plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal local, o prédio destinado à instalação da - Estação Rodoviária desta cidade, constituído de um prédio com duas frentes, com duas marquizes, um cômodo para farmácia e -

- Continua na Ficha 02 -

Continuação do R-3-10.957:-

diversas outras benfeitorias, passou a pertencer à SOCIEDADE/RODOVIÁRIA LTDA; tendo em vista o contrato de Constituição da Sociedade Rodoviária Ltda;- 02) - Feita a averbação acima determinada se proceda à nova averbação que o imóvel, bem como/ suas benfeitorias, por reversão, passou a pertencer em sua totalidade, ao Município de Araguari, tudo conforme foi requerido e deferido por este Juízo por despacho datado de 15/09/. 81.- Cumpra-se. Dado e Passado nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1.981). Eu, - U.R.Nascimento, segundo escrivão do Judicial o datilografei e subscrevo. O Juiz de Direito da 2a. Vara, (a) J.P.F. Junior - Dr. Jacinto Pimenta de Figueiredo Junior".
Dou fe.- O OFICIAL.

R-4.-

29 de setembro de 1.981.-

O imóvel objeto da presente Matrícula, com todas as suas benfeitorias, passou a propriedade do MUNICÍPIO DE ARAGUARI, -- por reversão tendo em vista o que foi requerido e deferido -- por despacho do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta -- Comarca, em 15/09/1981, nos autos da Ação Ordinária de Rescisão Contratual por caducidade proposta pelo Município de Araguari contra a Sociedade Ltda, digo, Rodoviária Ltda, em cumprimento ao Mandado a seguir descrito:- O Doutor Jacinto Pimenta de Figueiredo Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei -- etc.- Manda ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis desta -- Comarca, que em cumprimento do presente mandado, depois de -- devidamente assinado e lhe sendo apresentado, extraído dos -- autos da Ação Ordinária de Rescisão Contratual por caducidade proposta pelo Município de Araguari contra a Sociedade Rodoviária Ltda., se proceda: 01)- a margem da Matrícula R-1-M 10.957, a averbação que o imóvel objeto da referida Matrícula, constituído de um terreno, situado nesta cidade, na Praça da Constituição, de forma trapezoidal, medindo 6.910m2., -- sendo cento e cinquenta e seis metros (156) pela frente principal, ou seja com frente para a Cia. de Estradas de Ferro -- Mogiana; cento e vinte e sete (127) metros pela frente do lado inferior; sessenta e cinco (65) metros do lado esquerdo e

- cont. no verso-



vinte e três (23) metros pelo lado direito e que confronta - pela frente com a Av. São Paulo; pelo lado direito com a Rua Goiás; pelo lado esquerdo com o prolongamento perpendicular/esquerdo da R. Rodolfo Paixão, que dá acesso à Estação da - Cia. Mogiana; pelo fundo com rua sem denominação, terreno es- te no qual foi construído de acordo com a lei e plantas apro- vadas pela Prefeitura Municipal local, o prédio destinado à instalação da Estação Rodoviária desta cidade, constituído - de um prédio com duas frentes, com duas marquizes, um cômodo para farmácia e diversas outras benfeitorias, passou a per- tencer a SOCIEDADE RODOVIÁRIA LTDA; tendo em vista o contra- to de Constituição da Sociedade Rodoviária Ltda; 02) - Feita a averbação retro determinada se proceda à nova averbação - que o imóvel, bem como suas benfeitorias, por reversão, pas- sou a pertencer em sua totalidade, ao Município de Araguari, tudo conforme foi requerido e deferido por este Juízo por - despacho datado de 15/09/81.- Cumpra-se. Dado e Passado nes- ta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1.981). Eu, U.R. Nascimento, segundo escrivão/ do judicial o datilografei e subscrevo. O Juiz de Direito da 2ª Vara, (a) J.P.F. Junior Dr. Jacinto Pimenta de Figueiredo Junior.- Dou fé.- O OFICIAL,

Matrícula aberta sob nº 15.407, para uma área de 3.472,30m², desmembrada do imóvel objeto da presente Matrícula, e doada - ao Estado de Minas Gerais.- Dou fe. 18/07/1984.- - - - -
O OFICIAL, Quirino de S. S. S.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 10957, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral (CNM 043406.2.0010957-67). Certifico mais, que a realização de registros ou averbações em serventias de registro de imóveis, com base em escritura pública, exige o recolhimento das parcelas destinadas aos órgãos indicados na lei, com sua referência na escritura, incluindo aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos de art. 5º-A da Lei 15.424/2004.

Araguari, 21 de maio de 2026.

- [] Maria das Graças Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Substituta
[] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Substituta
[] Deisy Fernandes Messias - Escrevente Autorizada
[x] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[] Leonardo Fischer Barbosa Silveira - Escrevente Autorizado
[] Tayane Lima de Almeida - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº KCX57412
Cód. Seg.: 5034.5683.9001.3159



Quantidade de Atos Praticados: 1
Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$30,36; TFI: R\$10,72; Valor Final: R\$ 41,08; ISS: R\$0,85
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Fábio Barroso Pena
Escrevente Autorizado
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG



266.627





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARAGUARI

Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES

Oficial

Jairina Maria Peixoto Abranches

Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares
Escriturante Substituto

Adriane Divina Rodovalho
Escriturante Substituto

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666
e-mail: criaraguar@gmail.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

61.681

DATA

20/11/2013

FICHA

01

IMÓVEL: Um terreno, situado nesta cidade, de formato irregular, com área de 1.871,20m², localizado na **PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO**, com as seguintes medidas e confrontações: frente para o Prolongamento da Rua Rodolfo Paixão, em 05 segmentos de 3,00 metros, 5,75 metros, 22,85 metros, 6,57 metros e 3,00 metros; pela lateral direita confronta com o Prolongamento da Rua Luiz Schinoor, em 04 segmentos de 69,85 metros, 3,98 metros, 2,94 metros e 6,26 metros em arco; e pela lateral esquerda confronta com o Prolongamento da Rua Dr. Canabrava, em 04 segmentos de 73,57 metros, 5,88 metros, 3,31 metros e 5,26 metros em arco.

PROPRIETÁRIO: Município de Araguari, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-48, pessoa jurídica de direito público.

REGISTRO ANTERIOR: nº 18.883, Lº 3-G, Fls. 86, de 07/07/1949. O OFICIAL, _____

AV-1-61.681.

Protocolo nº 179.532, de 20 de Novembro de 2013.

Certifico que a presente Matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 18/09/2013, legalmente representado, instruído com Planta e Memorial Descritivo, elaborados pela Engenharia Civil Carolina Vieira de Andrade, CREA 125.630/D-MG, e nos termos do Art. 234 da Lei 6.015/75. Araguari, aos 25/11/2013.

Emol: R\$39,26, R.Civil: R\$1,36, T.F.J: R\$10,50, Total: R\$51,12.

Dou fé. O OFICIAL, _____

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAGUARI - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, e dou fé, que a presente CÓPIA é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6015 de 31 de Dezembro de 1973.

Emol: R\$12,11, T.F.J: R\$4,63, Recive: R\$1,00, TOTAL: R\$17,74

Araguari-MG, 26 de Novembro de 2013



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

63.083

DATA

30/10/2014



IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, no Bairro Goiás, com área de 2.205,98m², de formato circular, localizado na convergência das Ruas "Inocência da Silva", "Júlio dos Santos", "João Teixeira de Aguiar", "Raul Kamimura", "Manuel Cadima", "José Ferraz", "Pedro M. Aguiar" e "Franciele Castro", com a denominação atual de "**PRAÇA SANTO ANTÔNIO**", e considerado como bem público de uso comum do povo.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, cuja sede localiza-se nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, n. 129, Bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 3.815, Lº 3-B, fls. 30, de 18/04/1.938.

O OFICIAL,

AV-1-63.083.

Protocolo nº 187.623, de 30 de Outubro de 2014.

Certifico que a presente matrícula foi aberta a requerimento do Município de Araguari, e que, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.527, de 30/11/1989, parte do imóvel acima, ou seja, uma área de 136.00m², foi desafetada de sua condição de bem público de uso comum para a categoria de BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL, área esta que foi destinada à construção de prédio público, com a finalidade de abrigar Centro de Saúde. Araguari-MG, aos 30/10/2014.

Emolumentos: R\$15,81, Taxa Judiciária: R\$4,97, Total: R\$20,78. -
Dou fé. O OFICIAL,

1989. Data da averbação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 63083, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral (CNM 043406.2.0063083-53), extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 05 de fevereiro de 2024.

- [] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº HLR88512
Cód. Seg.: 2943.9664.5511.0730

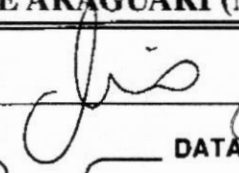


Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$27,68; TFI: R\$9,78; Valor Final: R\$ 37,46; ISS: R\$0,78
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



194.205



Oficial: **Livro 2 - "REGISTRO GERAL"**

MATRÍCULA

84.384

DATA

29/12/2025

FICHA

01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no **Bairro Industrial**, designado por **lote 1-A**, com a área de **20.880,00m²**, irregular, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia pela frente confrontando com a Rua Adolfo Carlos Carísio, com uma linha medindo 94,68m, deflete a direita com ângulo de 108°59', segue pela lateral direita com uma linha medindo 286,36m confrontando com a Rua Dona Cesária nesse e em mais um segmento, deflete a direita com ângulo de 164°13', segue pela lateral direita com uma linha medindo 11,36m, deflete a direita com ângulo de 122°25', segue pelo fundo com uma linha medindo 5,98m confrontando com a Av. Hugo Alessi nesse e em mais um segmento, deflete a direita com ângulo de 163°07', segue pelo fundo com uma linha medindo 9,18m, deflete a direita com ângulo de 128°38', segue ainda pelo fundo com uma linha medindo 27,50m confrontando com o Lote 1-B nesse e em mais oito segmentos, deflete a direita com ângulo de 140°05', segue pelo fundo com uma linha medindo 154,05m, deflete a esquerda com ângulo de 199°36', segue pelo fundo com uma linha medindo 12,43m, deflete a esquerda com ângulo de 216°12', segue pelo fundo com uma linha medindo 12,43m, deflete a esquerda com ângulo de 198°06', segue pelo fundo com uma linha medindo 46,69m, deflete a esquerda com ângulo de 202°31', segue pelo fundo com uma linha medindo 15,31m, deflete a esquerda com ângulo de 225°01', segue pelo fundo com uma linha medindo 15,31m, deflete a esquerda com ângulo de 202°31', segue pelo fundo com uma linha medindo 59,12m, deflete a direita com ângulo de 167°20', segue pelo fundo com uma linha medindo 75,94m, deflete a direita com ângulo de 12°40', segue pela lateral esquerda com uma linha medindo 268,57m confrontando com a Rua Paulo Nogueira Cruvinel até o ponto inicial com ângulo de 88°36', encerrando assim o perímetro.". **CCI: 83.094.**

PROPRIETÁRIA: **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI (SAE)**, CNPJ nº 16.829.475/0001-25, com sede nesta cidade, na Avenida Hugo Alessi, 50, Bairro Industrial.

Forma de aquisição: Escritura Pública de Doação lavrada pelo 1º Ofício local, em 21/04/1987, no livro nº 312, às fls. 54/55.

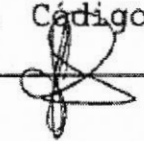
Registro anterior: Matrícula 83.617, Livro 2, desta Serventia.

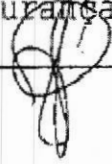
Continua no verso.



266.627

Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$61,67, Recompe: R\$4,64, TFJ: R\$20,85, Fundos: R\$0,00, Valor Final: R\$87,16. ISS: R\$1,85. Selo Eletrônico: JRD79991. Código de Segurança: 0400-8819-6314-8481.

AV-1-84.384- Em 29/12/2025. (Protocolo nº 297.445, em 18/12/2025). **TÍTULO:** Abertura de Matrícula. A requerimento, datado de 14/10/2025, procede-se a esta averbação para abrir a matrícula deste imóvel que se originou do desmembramento constante da AV-2 da matrícula nº 83.617, livro 2, desta Serventia. Isento de emolumentos. Quant.: 1. Cód. Ato: 4135-0(73). Selo Eletrônico: JRD79991. Código de Segurança: 0400-8819-6314-8481. Dou fé.  OFICIAL

R-2-84.384 - Em 18/03/2026. (Protocolo nº 299.244, de 26/02/2026, reentrada de 11/03/2026). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 16.829.475/0001-25, com sede nesta cidade, na Avenida Hugo Alessi, nº 50, Bairro Industrial, representada por seu superintendente, Luiz Felipe de Miranda, CNH nº 04848896143-DETRAN/MG, CPF nº 098.883.316-63. **DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, representado pelo prefeito Renato Carvalho Fernandes, CI nº 021646304-2-MD/EB, CPF nº 218.690.568-09. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de 11/02/2026, no livro nº 744 N, às fls. 185/186. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$2.041.395,84. **AVALIAÇÃO FISCAL PELA SEF/MG:** R\$2.041.395,84. A presente doação foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.451 de 18 de outubro de 2021, para construção do "Parque da SAE", conforme §1º do artigo 3º da referida Lei. Código Cadastral do Imóvel - **CCI:** 83.094. Quant.: 1. Cód. Ato: 4522-9. Emolumentos: R\$4.504,94, Recompe: R\$339,08, TFJ: R\$3.738,95, Fundos: R\$0,00, Valor Final: R\$8.582,97. ISS: R\$135,15. Selo Eletrônico: JXF82854. Código de Segurança: 2052-8029-7199-3923. Dou fé.  OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 84384, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral (CNM 043406.2.0084384-73). Certifico mais, que a realização de registros ou averbações em serventias de registro de imóveis, com base em escritura pública, exige o recolhimento das parcelas destinadas aos órgãos indicados na lei, com sua referência na escritura, incluindo aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5º-A da Lei 15.424/2004.

Araguari, 21 de maio de 2026.

- [] Maria das Graças Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Substituta
- [] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Substituta
- [] Deisy Fernandes Messias - Escrevente Autorizada
- [x] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
- [] Leonardo Fischer Barbosa Silveira - Escrevente Autorizado
- [] Tayane Lima de Almeida - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº KCX57410
Cód. Seg.: 0164.4384.4952.9574



Quantidade de Atos Praticados: 1
Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$30,36; TFI: R\$10,72; Valor Final: R\$ 41,08; ISS: R\$0,85
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Fábio Barroso Pena
Escrevente Autorizado
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG



266.627



LEI Nº 2527

"DESAFETA ÁREA QUE MENCIONA."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua condição de "bem público de uso comum do povo", e passa à categoria de "bem público de uso especial", parte do canteiro circular da Praça Santo Antônio, Bairro Goiás, desta cidade, parte essa com 136,00m² (cento e trinta e seis metros quadrados), e que se prestará a receber construção de prédio público para Centro de saúde, continuando na sua condição originária de jardim, a parte restante do mesmo canteiro, conforme respectivo projeto arquitetônico que integra o contexto deste diploma.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do atual Orçamento do município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigência na data da sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 1989.

Wanderlei Inácio

Prefeito Municipal

Conrado Orsi

Secretário de Governo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/08/2013

Toda a legislação
em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais

LEI Nº 5681, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DA PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, E A REGULAMENTAÇÃO DO § 4º DO ART. 202, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei destina-se a criação do Sistema de Proteção das Áreas Verdes e da Paisagem Urbana do Município de Araguari, e à regulamentação do § 4º do art. 202, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo, e a paisagem urbana pela sua relevância cultural, arquitetônica, urbanística e paisagística, existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - estabelecer o equilíbrio da paisagem urbana levando em consideração a situação microclimática, abrigo e alimento para a fauna;
- II - melhorar a diversidade biológica com a criação de Unidades de Conservação;
- III - garantir o controle da poluição ambiental;
- IV - melhorar as condições de permeabilidade do solo;
- V - diminuir o impacto das chuvas contribuindo para o balanço hídrico;
- VI - priorizar o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas;
- VII - estabelecer um ambiente sustentável;
- VIII - priorizar o controle e a reabilitação de áreas degradadas e nocivas;
- IX - estimular a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos;

X - promover educação ambiental;

XI - adotar medidas de proteção de espécies de flora e fauna nativas ameaçadas de extinção;

XII - proporcionar conforto ambiental;

XIII - estimular a criação de corredores ecológicos para a fauna em geral;

XIV - priorizar o plantio de espécies arbóreas que garantam a produção de alimento, abrigo e local de nidificação para as diversas espécies da fauna silvestre;

XV - valorizar a qualidade de vida local e contribuir para a melhoria das condições urbanísticas, por meio de planejamento, manutenção e manejo de vegetação no perímetro urbano do Município, respeitando o planejamento urbano.

Art. 3º Para efeitos desta Lei:

I - consideram-se elementos da arborização toda espécie representante do Reino Plantae que possua sistema radicular, sistema condutor e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade;

II - entende-se por diâmetro com casca à altura do peito - DAP o diâmetro do caule de um indivíduo arbóreo maior ou igual a 5 cm (cinco centímetros) a uma altura mínima de até 1,3m (um metro e trinta centímetros);

III - considera-se vegetação de porte arbóreo aquela que seja do Reino Plantae de qualquer divisão, classe, ordem, família, gênero e espécie que possua DAP definido no inciso anterior;

IV - consideram-se como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos;

V - define-se a sigla SMMA em referência a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - considera-se poda irregular a poda de galhos que descaracterizem a estrutura da árvore comprometendo mais de 2/3 (dois terços) da copa original;

VII - área verde é todo espaço de domínio público natural ou artificial com formação vegetal da flora nativa ou plantada, independente da quantidade, altura ou espécie, incluindo clubes esportivos ou de campos e, também, as praças, jardins, canteiros centrais das avenidas, rotatórias e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal existentes ou que venham a ser aprovados, bem como:

- a) áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano;
- b) fundos de vale;
- c) calçadas verdes;
- d) parques municipais ou parques lineares;
- e) unidades de conservação municipais;
- f) sub-bacias hidrográficas municipais;
- g) nascentes isoladas ou não;
- h) toda a área com maciço arbóreo, com espécies nativa, frutífera ou ornamental definida ou em recuperação, averbada ou não como Reserva Legal, dentro do perímetro urbano do Município sede e distritos;

VIII - considera-se manutenção e conservação de área verde todos os serviços que envolvem limpeza, capina, retirada de entulhos ou resíduos sólidos e orgânicos, poda, irrigação, destoca, substituição de indivíduos arbóreos mortos ou contaminados,

substituição de vegetação herbácea ou arbustiva que integre o paisagismo de uma área, vigia, replantio, adubação, controle de pragas e doenças, atualização do mapa de arborização e do levantamento da flora, bem como, procedimentos de preservação de águas superficiais e subterrâneas;

IX - fundo de vale é a faixa lindeira de 15 m (quinze metros) de largura e limítrofe de ambos os lados à Área de Preservação Permanente - APP de rios, córregos e cursos d'água correntes e dormentes;

X - equipamento comunitário é o conjunto das instalações e espaços de infraestrutura urbanos destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, serviços funerários e congêneres;

XI - equipamento urbano é o conjunto dos equipamentos públicos térreos, aéreos ou subterrâneos, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e/ou privados para:

- a) abastecimento e distribuição de água;
- b) coleta e tratamento de esgotos;
- c) disposição e tratamento de resíduos;
- d) rede de energia elétrica;
- e) bolsões e drenagem de águas pluviais;
- f) rede telefônica;
- g) de TV a cabo, lógica, de fibra óptica;
- h) trânsito e tráfego de pedestres e veículos;
- i) de gás canalizado;

XII - considera-se mobiliário urbano:

- a) os abrigos e pontos de ônibus;
- b) os pontos de táxi;
- c) caixas de coleta de correio;
- d) hidrantes;
- e) armários da rede telefônica;
- f) armários da rede elétrica;
- g) assentos públicos;
- h) vasos e lixeiras;
- i) postes de iluminação e da rede elétrica;
- j) postes de sinalização de qualquer natureza e semáforos;
- k) apoios de bicicletas;
- l) divisores, guias e balizadores;
- m) fontes, bancas (regulamentadas), relógios, totens;
- n) hidrômetros;
- o) brinquedos para crianças e aparelhos de ginástica ao ar livre;
- p) jardineiras e demais elementos de apoio e decorativos;
- q) bancos (assentos);

XIII - considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XIV - considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XV - considera-se condomínio horizontal fechado ou loteamento fechado a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias ou não, com acesso único de entrada e saída de veículos;

XVI - considera-se reloteamento a redivisão em lotes de quadra de um loteamento já existente, com abertura de vias, prolongamentos ou logradouros públicos;

XVII - considera-se logradouro público todo espaço destinado ao tráfego de pedestres, veículos, animais e destinados a áreas verdes;

XVIII - considera-se projeto urbanístico a atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território - projeto de parcelamento de solo, projeto paisagístico, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana, entre outros;

XIX - considera-se maciço arbóreo o agrupamento com, no mínimo, 15 (quinze) árvores (nativas, alóctones ou exóticas) de qualquer porte com projeção de copa mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

XX - considera-se aceiro o desbaste de um terreno em volta de propriedades, matas e plantações para impedir propagação de incêndios;

XXI - entende-se como poluição visual o excesso de todo e qualquer elemento físico fixo ou móvel, estacionado ou fixado em logradouros públicos, que contribuem para conspurcar a paisagem urbana ou que tem por finalidade a comunicação publicitária comercial, eleitoral ou informativa nos mais diversos pontos da cidade, bem como, interferências antrópicas no ambiente, tais como o abandono de automotores deteriorados, grafite, pichações, fios de eletricidade e telefônicos, as edificações com falta de manutenção, o lixo exposto e outros resíduos urbanos, falta de manutenção e limpeza urbana;

XXII - considera-se como bem comum e de interesse ambiental, as árvores e formações vegetais que, pela beleza, raridade, localização, antiguidade, de interesse histórico, científico e paisagístico, por serem porta-sementes ou por outros motivos que justifiquem, quer se localizem em logradouros públicos, quer em área privada.

CAPÍTULO II

DA PAISAGEM URBANA

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se paisagem urbana um conceito que exprime a arte de tornar coerente e organizado, visualmente, o emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano, bem como, constitui-se o conjunto de tudo que forma o espaço aéreo e de superfície com todos os elementos naturais, construídos e não construídos, visíveis por qualquer cidadão que esteja em qualquer ponto de áreas comuns de uso coletivo.

Parágrafo único. Para a concepção, alteração ou revitalização da paisagem urbana deve-se considerar a necessidade dos vários usos em cada zona de planejamento urbano definidos em lei de uso e ocupação do solo, dentro da capacidade de oferta dos espaços, levando em consideração o que estabelece esta Lei, e também:

I - o direito do cidadão ao desfrute da paisagem;

II - a interrelação do espaço construído e a escala humana;

III - a revalorização da qualidade ambiental do espaço público;

IV - a possibilidade por parte do cidadão de identificação, leitura e percepção da paisagem e de seus elementos característicos;

V - o equilíbrio visual, estético e histórico entre os diversos elementos que compõem os cheios e vazios do espaço público;

deliberação pertinentes a esta Lei e assuntos correlatos.

Art. 54 Os casos não previstos nesta Lei poderão, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ser encaminhados ao CODEMA ou ao CPGAS para análise e deliberação, concedendo ou não autorização para a solicitação feita pelo requerente.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o requerente deverá apresentar requerimento específico, parecer técnico com ART, levantamento florístico, censo da flora na sua totalidade com ART, para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 55 Todas as multas aplicadas em decorrência das infrações a esta Lei, serão recolhidas como receita vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As multas ou taxas não pagas, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa, serão cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente como passivo ambiental em nome do proprietário do imóvel.

Art. 56 Na transferência de imóvel, além de outros débitos com a Municipalidade, deverá ser quitado, também, o passivo ambiental gerado, corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora.

Art. 57 A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de fevereiro de 2016.

Raul José de Belém

Prefeito

André Luiz Stangl Risse

Secretário de Meio Ambiente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/07/2022

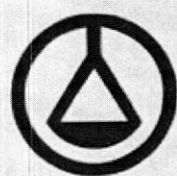
Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais